

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 772 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 13.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 034/2017
 b) Licitação Nº: 024/2017
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Homologação: 12/06/2017
 e) Objeto Homologado:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

f) dotação:

03.002.04.122.0006.2.015.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.004.04.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.26.782.0013.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.18.542.0011.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.004.04.452.0013.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.10.122.0020.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.10.301.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.122.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.122.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.243.0016.2.097.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.243.0016.2.097.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.243.0016.2.097.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.243.0016.2.097.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.361.0016.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.361.0016.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.361.0016.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.361.0016.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.365.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.12.365.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.003.27.812.0017.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.004.13.122.0018.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.08.122.0021.2.071.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.08.122.0021.2.100.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.11.333.0015.2.073.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.002.16.481.0019.2.084.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.002.16.481.0019.2.074.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.003.08.242.0021.2.083.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.003.14.243.0021.2.072.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.241.0021.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.241.0021.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.241.0021.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.244.0021.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.244.0021.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.244.0021.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.08.244.0021.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.005.14.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **AG ROSSATO DISTRIBUIDORA ME**
 CNPJ/CPF: **22.499.940/0001-00**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor. Total (R\$) |
|------|---|--------|-------------------|--------------------|
| 01 | SABAO EM PÓ, LIMPEZA PROFUNDA, REMOVE MANCHAS, MULTI AÇÃO, CAIXA CONTENDO 01KG | 650 | 8,53 | 5.544,50 |
| 02 | DETERGENTE LIQUIDO GLICERINADO 500 ML | 250 | 2,00 | 500,00 |
| 03 | LIMPADOR MULTI USO, LIMPEZA PESADA, AUTO PODER DE LIMPEZA 500ML | 450 | 4,81 | 2.164,50 |
| 04 | SABAO EM PEDRA, COM 05 UNID DE 200 GR, GLICERINADO, ALTO PODER DE LIMPEZA, PACOTE DE 01 KG | 350 | 6,24 | 2.184,00 |
| 05 | PAPEL HIGIENICO TIPO ESPECIAL, SEM PERFUME, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA, PICOTADO, GOLFADO, MEDINDO 60MTS X 10CM, EMBALAGEM COM 04 ROLOS. | 2700 | 4,72 | 12.744,00 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 772 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 13.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | |
|----|--|-----|-------|-----------|
| 06 | INSETICIDA AEROSOL: MULTI INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, TAMPAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTEUDO 300 ML | 300 | 9,58 | 2.874,00 |
| 07 | APARELHO ELÉTRICO, PARA REFIL LÍQUIDO, PARA 45 NOITES. | 250 | 13,44 | 3.360,00 |
| 08 | INSETICIDA REFIL, PARA APARELHO ELÉTRICO, COM 12 PASTILHAS | 100 | 5,34 | 534,00 |
| 09 | INSETICIDA REFIL LÍQUIDO, PARA APARELHO ELÉTRICO, 45 NOITES | 400 | 11,44 | 4.576,00 |
| 10 | REPELENTE AEROSOL, CONTENDO NO MÍNIMO DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, SECA RÁPIDO, PROTEGE NO MÍNIMO DE 6 HORAS . | 600 | 17,11 | 10.266,00 |
| 11 | SACO DE LIXO CAPACIDADE 15L C/ 30 UNID. | 450 | 7,29 | 3.280,50 |
| 12 | SACO DE LIXO CAPACIDADE 30L, MEDIDA 59X62CM, COM 30 UNID. | 550 | 8,91 | 4.900,50 |
| 13 | SACO DE LIXO CAPACIDADE 50L, MEDIDA 63X80CM, COM 30 UNID. | 550 | 10,39 | 5.714,50 |
| 14 | SACO DE LIXO CAPACIDADE 100L, MEDIDA 75X105CM, COM 15 UNID. | 400 | 9,68 | 3.872,00 |
| 15 | PEDRA SANITÁRIA, COM PESO MÍNIMO DE 45 GR, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS | 300 | 1,67 | 501,00 |
| 16 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PCTE COM 08 UNID, COM AUTO PODER DE LIMPEZA, COM PADRÃO DE ALTA QUALIDADE, EXCELENTE DURABILIDADE. | 600 | 1,95 | 1.170,00 |
| 17 | VASSOURA COMUM (DE PALHA), COM CABO, DE ALTA QUALIDADE. | 550 | 14,59 | 8.024,50 |
| 18 | VASSOURA DE NYLON, COM CABO, TAMANHO DA BASE DE NO MÍNIMO 25 CM, COM SERDAS DE NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO, | 300 | 8,29 | 2.487,00 |
| 19 | RODO COM BORRACHA DUPLO – 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO. | 200 | 6,48 | 1.296,00 |
| 20 | RODO COM BORRACHA DUPLO – 50CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO . | 100 | 9,25 | 925,00 |
| 21 | RODO COM ESPUMA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO . | 150 | 6,20 | 930,00 |
| 22 | RODO COM ESPUMA SCOTH-BRITE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO. | 300 | 10,15 | 3.045,00 |
| 23 | ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, MULTI-USO, DUPLA FACE, PACOTE COM 03 UNIDADES, MEDIDA DE 110mm x75mmx20mm . | 500 | 3,62 | 1.810,00 |
| 24 | ESPONJA DE BANHO, ANTIBACTERIANA, EMBALADA, DUPLA FACE. | 600 | 3,10 | 1.860,00 |
| 25 | ESPONJA DE BANHO VEGETAL, EMBALADA . | 100 | 3,53 | 353,00 |
| 26 | PANOS DE LIMPAR CHÃO, MEDIDA DE 100cm x80cm. | 600 | 3,81 | 2.286,00 |
| 27 | TOALHAS PARA LIMPEZA DE CHÃO | 500 | 4,67 | 2.335,00 |
| 28 | PANO PARA LIMPEZA, MULTI USO | 100 | 2,53 | 253,00 |
| 29 | PAPEL TOALHA EXTRA BRANCO, FABRICADO COM 100% CELULOSE VIRGEM DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA AO ÚMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPEL KRAFT PRÁTICAS E SEGURAS, INTERFOLHADO COM 2 DOBRAS COM 1000 FOLHAS DE 22,5 X 21 CM. | 600 | 14,87 | 8.922,00 |
| 30 | SABONETE EM BARRA- PESO MÍNIMO DE 125GR, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS | 650 | 1,86 | 1.209,00 |
| 31 | CERA LÍQUIDA 850ML - VERMELHA | 120 | 5,05 | 606,00 |
| 32 | CERA LÍQUIDA 850ML -AMARELA | 150 | 5,05 | 757,50 |
| 33 | CERA EM PASTA 450GR – INCOLOR | 150 | 9,72 | 1.458,00 |
| 34 | CERA EM PASTA 450GR – AMARELA | 100 | 9,72 | 972,00 |
| 35 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE. | 50 | 7,77 | 388,50 |
| 36 | ELIMINADOR DE ODORES, AEROSOL, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, COM CONTEUDO MÍNIMO DE 350ML. | 600 | 10,15 | 6.090,00 |
| 37 | LUSTRA MOVEIS, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS 500ML | 120 | 7,58 | 909,60 |
| 38 | SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS 99 – 1KG | 35 | 14,06 | 492,10 |
| 39 | SEBO ANIMAL, DERRETIDO, PACOTE 01 LTS | 40 | 6,67 | 266,80 |
| 40 | ESCOVA DE LAVAR ROUPA, CABO PLÁSTICO E CERDAS DE NYLON | 80 | 4,24 | 339,20 |
| 41 | CREME DENTAL, ANTI-CÁRIE, ANTI -TARTARO, COM FLUOR,PESO DE 90GR | 600 | 3,24 | 1.944,00 |
| 42 | ESCOVA DE DENTE, COM CERDAS MACIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. | 600 | 3,00 | 1.800,00 |
| 43 | LIMPADOR BRILHO ALUMÍNIO E INOX, CONTENDO 500 ML | 700 | 3,00 | 2.100,00 |
| 44 | FLANELA DE LIMPEZA EM ALGODÃO, TAMANHO G | 150 | 2,86 | 429,00 |
| 45 | FOSFORO MASSO C/10 CAIXAS | 600 | 2,86 | 1.716,00 |
| 46 | QUEROSENE | 35 | 9,82 | 343,70 |
| 47 | LUVAS DE BORRACHA REFORÇADA, FORADA {COM ISSO 9001 } TAM. P,M,G,EG | 800 | 4,34 | 3.472,00 |
| 48 | PÁ DE LIXO DE LATA ZINCADA, CABO DE MADEIRA . | 50 | 5,05 | 252,50 |
| 49 | SAPÓLIO CREMOSO, CONTENDO 500ML | 300 | 5,15 | 1.545,00 |
| 50 | SAPÓLIO EM PÓ, PESO LÍQUIDO DE 300GR | 130 | 3,91 | 508,30 |
| 51 | SHAMPOO INFANTIL, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, EMBALAGEM COM 300ML | 300 | 9,15 | 2.745,00 |
| 52 | COLÔNIA INFANTIL, CONTENDO 100ML | 50 | 15,40 | 770,00 |
| 53 | ESCOVA PARA PENTEAR CABELO, CABO DE MADEIRA, SERDAS DE NYLON | 30 | 11,20 | 336,00 |
| 54 | PENTE DE PENTEAR CABELO, PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO DE 20 CM DE COMPRIMENTO. | 150 | 2,10 | 315,00 |
| 55 | ESBORRIFADOR DE ÁGUA CAPACIDADE DE 500ML | 30 | 6,05 | 181,50 |
| 56 | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, C/ 08 UNID., TAM. P,M,G. | 30 | 7,48 | 224,40 |
| 57 | FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, C/ 08 UNID., TAM. P,M,G. | 20 | 15,74 | 314,80 |
| 58 | ABSORVENTE C/ ABAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO PCTE C/ 08/UN | 40 | 2,91 | 116,40 |
| 59 | COTONETE [HASTES FLEXÍVEIS PONTA DE ALGODÃO] C/ 75UNID. | 200 | 2,48 | 496,00 |
| 60 | CONDICIONADOR PARA CABELOS, VÁRIOS TIPOS DE CABELOS, PESO 01KG | 250 | 8,25 | 2.062,50 |
| 61 | TALCO INFANTIL, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO 200GR | 200 | 14,73 | 2.946,00 |
| 62 | LENÇOS UMIDECIDOS INFANTIL, POTE C/ 450 UNID. | 500 | 17,92 | 8.960,00 |
| 63 | CORDA DE NYLON PARA VARAL TAM. N:5, COM 10 METROS. | 60 | 2,62 | 157,20 |
| 64 | PRENDENDOR DE ROUPAS DE MADEIRA C/ 12 UNIDADES | 200 | 1,43 | 286,00 |
| 65 | PALHA DE AÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA Nº 0-1-2 | 100 | 1,43 | 143,00 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 772 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 13.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | |
|----|--|-----|-------|----------|
| 66 | BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE | 150 | 4,15 | 622,50 |
| 67 | MAMADEIRA INFANTIL, COM BICO DE SILICONE, CAPACIDADE MINIMA DE 300ML | 250 | 10,57 | 2.642,50 |

Valor Total Homologado: R\$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta reais).

Fornecedor: ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO - MERCEARIA
CNPJ/CPF: 02.434.559/0001-55

LOTE 02: UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor. Total (R\$) |
|------|---|--------|-------------------|--------------------|
| 01 | GUARDANAPOS DE PANO, 100% ALGODÃO, COM COSTURA NAS BORDAS, MEDIDA MINIMA DE 45CM X70 CM | 500 | 3,09 | 1.545,00 |
| 02 | TOALHA DE ROSTO, EM ALGODÃO, TAM MINIMO DE 45X75CM | 200 | 9,06 | 1.812,00 |
| 03 | BACIA PLASTICA, REFORÇADA, CAPACIDADE 18L | 30 | 9,27 | 278,10 |
| 04 | BALDE PLASTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 15L | 60 | 9,09 | 545,40 |
| 05 | CESTO PLASTICO TELADO DE LIXO, 8,6 LTS | 60 | 4,11 | 246,60 |
| 06 | LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 14LTS | 15 | 23,15 | 347,25 |
| 07 | CANECA DE ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE DE 2.5LTS | 6 | 33,73 | 202,38 |
| 08 | TAPETE DE PANO, COM FORRAÇÃO EM CORVIN, MEDIDA MINIMA DE 50X70 CM. | 100 | 19,12 | 1.912,00 |
| 09 | BOTAS DE BORRACHA PRETA, NUMERAÇÃO VARIADA | 35 | 42,59 | 1.490,72 |
| 10 | BOTAS DE BORRACHA BRANCA, FORRADA NUMERAÇÃO VARIADA. | 35 | 45,41 | 1.589,35 |
| 11 | AVENTAL DE BRIM, COR BRANCA | 50 | 12,10 | 605,00 |
| 12 | GARRAFA TERMICA, TAMPA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO | 50 | 46,11 | 2.305,50 |
| 13 | GARRAFA TERMICA, TAMPA ROLHA, CAPACIDADE DE 5 LITROS | 15 | 37,74 | 566,10 |
| 14 | TAMBOR EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM DUAS ALÇAS, REFORÇADO, CAP. MINIMA DE 30LTS | 10 | 18,86 | 188,60 |
| 15 | LIXEIRA DE PLASTICO, PARA PIA, COM TAMPA BASCULAR, CAPACIDADE DE NO MINIMO DE 03 LITROS | 20 | 7,05 | 141,00 |

Valor Total Homologado: R\$ 13.775,00 (Treze mil setecentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor: CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.932.596/0001-07

LOTE 03 - PRODUTOS DESCARTÁVEIS

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor. Total (R\$) |
|------|---|--------|-------------------|--------------------|
| 01 | COPO P/ CAFÉ 50ML – PCTE C/ 100 UNID., SEGUINDO NORMAS ABNT. | 4000 | 2,35 | 9.400,00 |
| 02 | COPO P/ ÁGUA 180ml – PCTE C/ 100 UNID., SEGUINDO AS NORMAS ABNT | 3500 | 4,10 | 14.350,00 |
| 03 | COPO P/ CHOPP 300ml – PCTE C/ 100 UNID., SEGUINDO AS NORMAS ABNT | 300 | 6,80 | 2.040,00 |
| 04 | PRATO PLÁSTICO, 15 CM, COR BRANCA, COM 10 UNID. | 250 | 1,10 | 275,00 |
| 05 | PRATO PLÁSTICO, 21 CM, COR BRANCA, COM 10 UNID. | 200 | 2,10 | 420,00 |
| 06 | PRATO PLÁSTICO, 26 CM, COR BRANCA, COM 10 UNID. | 150 | 3,90 | 585,00 |
| 07 | GARFO PLÁSTICO, PARA BOLO, COR TRANSPARENTE, COM 50 UNID. | 150 | 3,00 | 450,00 |
| 08 | SACOS PARA GELADINHO, COM 80 UNID. | 100 | 1,50 | 150,00 |
| 09 | SACO PARA FREEZER, CAP. 03 KG, COM 100UNID. | 100 | 7,00 | 700,00 |
| 10 | SACO PARA FREEZER, CAP. 05 KG, COM 100UNID. | 400 | 8,50 | 3.400,00 |
| 11 | SACO PARA FREEZER, CAP. 07 KG, COM 100UNID. | 60 | 12,00 | 720,00 |
| 12 | TOALHAS DE PAPEL, COM 02 ROLOS DE 50 FOLHAS CADA, PICOTADAS, MEDIDA MÍNIMA 22X20CM | 200 | 4,30 | 860,00 |
| 13 | GUARDANAPOS DE PAPEL, COM 50UNID, MED. MÍNIMA 20X22CM | 200 | 1,60 | 320,00 |
| 14 | FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, Nº 103, COM 30 UNID. | 200 | 2,92 | 584,00 |
| 15 | COADOR PARA CAFÉ, DE PANO EM ALGODÃO, ARCO E CABO EM METAL | 100 | 2,61 | 261,00 |
| 16 | PORTA COMIDA, MARMITEIRO R102, CAPACIDADE DE 850 ML ,COR BRANCO ,COM TAMPA ,CAIXA COM 200 UNIDADES. | 50 | 123,00 | 6.150,00 |

Valor Total Homologado: R\$ 40.665,00 (Quarenta mil seiscientos e sessenta e cinco reais).

Sabáudia, 12 de junho de 2017.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 772 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 13.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 080/2017

Regulamenta o Banco de Horas e trata da Jornada de Trabalho e da Tolerância de Atraso.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 129/2017, de 06 de abril de 2017 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos municípios, bem como atender ao Princípio da Economicidade na administração pública municipal,

CONSIDERANDO O Termo de Ajuste de conduta firmado entre o município de Sabáudia e o Ministério Público do Estado do Paraná em 13/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:
I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;
II - 30 (trinta) horas semanais para os cargos cuja jornada está prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
III - 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 6º Fica proibido o pagamento de horas extras, salvo em casos excepcionais, no âmbito do serviço público municipal, ficando regulamentado o Banco de Horas, conforme disposto no art. 2, da Lei nº 429/2007, nos seguintes termos:

§ 1º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:
I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso, bem como o disposto no art. 5º deste Decreto.

II - As horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, previstos no art. 2º e incisos deste Decreto, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

III - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde este estiver lotado durante a execução das mesmas, observando no ponto eletrônico.

IV - A cada total de 30 horas extras excedentes, obrigatoriamente, a chefia juntamente com o Servidor, programará a compensação.

V - O saldo remanescente após o período de 12 (doze) meses, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização.

VI - A compensação do saldo de horas negativas, (horas devidas pelo servidor) dar-se-á no mês subsequente à carga horária não realizada, sendo que as horas não compensadas implicarão no lançamento de falta ou meia-falta, nos dias em que ocorrerem o não cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 7º É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 8º Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, a ser implementado através da Secretaria Municipal da Administração, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou toalha individual de frequência devidamente vistados pelo

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto neste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos;

II - uma folga semanal, devendo obrigatoriamente uma desta recair no domingo.

Parágrafo único. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistas pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixadas em local visível com antecedência mínima de uma semana.

Art. 3º Fica instituída a Escala de Trabalho em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ao servidor que prestar serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 horas continuadas de atendimento ao público, de domingo a domingo.

Art. 4º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo único. Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 5º As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de revezamento de 6 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o seguinte requisito:

Parágrafo único. O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde esteja lotado tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, não fará jus ao recebimento de horas extras, ou ainda, banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Diretor e/ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

§ 1º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro, inciso III, do art. 6º, deste Decreto.

§ 2º É extensivo aos servidores detentores de Chefia de Divisão (função de confiança) e função de gerência a compensação das horas, devidamente registradas no Banco de Horas.

§ 3º Somente estão dispensados do registro de frequência o Prefeito, Vice- Prefeito, os Secretários Municipais e Procurador Municipal, conforme firmado no T.A.C. COM O Ministério Público.

Art. 9º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 10º A frequência será apurada do 1º ao último dia do mês e as variações em relação às horas faltas e adicional noturno serão pagas ou descontadas no mês subsequente.

Art. 11º O Departamento de Recursos Humanos, poderá redistribuir para outras Secretarias o limite de horas extras não utilizado por qualquer Secretaria.

Art. 12º Fica sem efeito o Decreto nº 73 de 19/05/2017, publicado no Diário Oficial, página 02, edição nº 755 de 19/05/2017 e no Jornal Tribuna do Norte página C-11 edição nº 7888 do dia 26/05/2017.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 772 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 13.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

Súmula: Prorroga mandato dos atuais Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando a necessidade da alteração da Lei de criação e funcionamento do CMDCA no que diz respeito ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil;

Considerando que de acordo com a Lei Municipal vigente compete ao CMDCA regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar mandato dos atuais Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até 01 de agosto de 2017 para Convocação de Eleição da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 08 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 005/2017

Súmula: Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município 2017-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando a Resolução nº. 161, de 04 de Dezembro de 2013, da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município 2017-2027

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 08 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 004/2017

Súmula Compõe a comissão eleitoral dos representantes da sociedade civil do CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela composição da Comissão eleitoral para organização do processo de eleição dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2015-2017, conforme abaixo:

- Eliane Aparecida da Silva
- Jaqueline Volpato
- Juliana Tisseu Rocha

Art. 2º - A comissão contará com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 08 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 005/2017

Súmula: Aprova Prestação de Contas do FIA/CEDCA/PR do Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAl

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando o Art. 14 da Deliberação Nº 82/2015/CEDCA/PR que estabelece os procedimentos para prestação de contas do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade AFAl;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 08 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela APROVAÇÃO Prestação de Contas do FIA/CEDCA/PR do Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAl.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 08 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 772 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 13.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 081/2017

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 12/06/2017, a senhora **Girleane Barbosa Batista da Silva**, RG. 13.316.817-6 SSP-PR, para exercer o Cargo de Provedor efetivo de **monitora de creche**, por ter sido aprovada no concurso público Edital nº 002/2014 de 12/05/2014, em substituição a servidoras exoneradas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de junho de 2017.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 069/2017

O Prefeito Municipal de Sabáudia, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que de acordo como LTCAT de 15/06/2015 os motoristas de ônibus tem direito a Insalubridade,

Considerando que o servidor em questão exerce a função de motorista de ônibus desde 28/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sergio Otoni, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com as normas do LTCAT, com data retroativa a 01 de abril.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês do junho de 2.017.


Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2017

Dispõe sobre exoneração de Servidor efetivo.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADA, a pedido, a servidora Viviane Mendes do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, conforme protocolo nº 983/2017 de 12/06/2017 a partir de 20/06/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de junho de 2017.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-